PREFEITURA DE CONTAGEM

DOCe
Diário Oficial Eletrônico de Contagem

ÓRGÃO OFICIAL
DO PODER EXECUTIVO
E LEGISLATIVO

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 177, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre novas regras para o funcionamento das atividades comerciais, industriais, serviços e estabelecimentos no Município de Contagem, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar nos termos deste decreto, para permitir que bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres possam funcionar na faixa de horário de 7h às 23h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 10 de junho de 2021.

MARILIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 177, de 10 de junho de 2021)

"ANEXO

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021)

Fase de controle – permanecem abertos
Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 102, de 16 de abril de 2021.

(informações sobre protocolos de Vigilância Sanitária disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem)

Atividade	Faixa de horário
Comércio varejista em Geral	9h às 18h
Padarias, lanchonetes e trailers	5h às 20h
Comércio varejista de laticínios e frios	7h às 20h
Açougue e Peixaria	
Hortifrutigranjeiros	
Minimercados, armazéns e mercearias	
Supermercados e hipermercados	7h às 20h
Indústrias: Frigoríficos, salsicharias e abatedouros	Sem restrição de dia e de horário
Mercado Central de Contagem	7h às 19H
Aulas práticas de direção (Auto Escolas)	7h às 19h

Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeita Municipal: Marília Campos

PROJETO EDITORIAL E PRODUÇÃO
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900 / **Telefone:** (31) 3352-5000

Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matricula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL
CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Assinado de forma digital por CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Dados: 2021.06.10 17:31:44 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Artigos farmacêuticos	
Artigos farmacêuticos, com manipulação de fórmula	Sem restrição de dia e de horário
Comércio varejista de artigos de óptica	
Artigos médicos e ortopédicos	7h às 20h
Clínicas e Hospitais Veterinários (consultas e procedimentos)	Sem restrição de dia e horário
Comércio de medicamentos, artigos e alimentos para animais	7h às 20h
Serviços de saúde (laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, consultórios, clínicas de fisioterapias, clínicas de psicologia e congêneres), excetuando-se as clínicas de estética	5h às 20h (somente com atendimento individual e previamente agendado)
Estabelecimentos e equipamentos para práticas esportivas (quadras esportivas)	Segunda à sexta, de 18h às 23h Sábado e domingo, de 8h às 20h (SEM PÚBLICO)
Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico	6h às 22h
Clubes de serviço, lazer e esportivos	Espaços recreativos: 08h às 20h Quadras e espaços esportivos: Segunda a sexta, de 18h às 23h Sábado e domingo, de 8h às 20h
Estágios e residências na área de saúde	Sem restrição de dia e horário
Cursos livres (qualificação profissional ou pessoal em área específica – conforme Decreto Federal nº 5.154, de 2004)	7h às 21h
Parques de diversão fixo	10h às 20h
Projetos, Programas e Instituições de Treinamento Esportivo Infantojuvenis	7H às 20h
Aulas práticas e laboratoriais presenciais, de cursos técnicos e de nível superior nas áreas de saúde e engenharia	7h às 22h
Hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões, motéis, albergues e outros alojamentos similares	Sem restrição de dia e de horário
Serviços de reforma, de demolição e de construção em geral	7h às 20h
Borracharias e serviços de reboques	Sem restrição de dia e horário

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragem	
Madeireira	7h às 20h
Combustíveis para veículos automotores	
Comércio varejista de gás liquefeito de Petróleo	Sem restrição de dia e de horário
Oficinas de veículos automotores	
Peças e acessórios para Veículos automotores	
Locação de veículos	
Estacionamentos	7h às 20h
Comércio atacadista	7h às 20h
Transportadoras de cargas	
Centros de distribuição	
Serviços e atividades acessórias necessárias para o comércio atacadista e centros de distribuição	Sem restrição de dia e de horário
Atividades industriais	
Serviços e atividades acessórios necessários para atividades industriais	Sem restrição de dia e de horário
Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria	Sem restrição de dia e de horário
Call Center	Sem restrição de dia e de horário
Serviços regulares com atendimento presencial ao público	7h às 18h
Serviços emergenciais ou sem atendimento presencial ao público	Sem restrição de dia e de horário
Serviços de uso coletivo, exceto os especificados no art. 2º deste Decreto	Sem restrição de dia e de horário
Agências bancárias: instituições de crédito, seguro capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	
Casas lotéricas	
Agência de correio e telégrafo	7h às 20h

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Banca de jornais e revistas	7h às 20h
Estabelecimentos e instituições de interesse coletivo com atendimento presencial ao público	7h às 20h
Igrejas e templos religiosos	7h às 20h
Shopping Centers	10h às 20h
Galerias de Lojas, Centros de Comércio, shoppings populares	9h às 18h
Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias	7h às 20h
Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres	7h às 23h
Serviços de alimentação, apenas para entrega em domicílio e retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento	Sem restrição de dia e de horário
Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, apart-hotéis, pousadas, pensões, motéis, albergues e outros alojamentos similares, para atendimento exclusivo aos hóspedes	
Estabelecimentos que possuam estacionamento internalizado poderão fazer retirada no formato drive-thru	
Casas de festas	Eventos com duração máxima de 5 (cinco) horas, até às 23h
Ceasaminas	Observar horários e regras de funcionamento definidas em Protocolo específico
Serviços Funerários	Sem restrição de dia e de horário

" (NR)

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
Aviso de Suspensão e nova data: A Prefeitura do Município de Contagem – MG, resolve SUSPENDER sessão PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 002/2021 – tipo menor preço, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, a partir da locação de equipamentos novos, de primeiro uso (impressora, multifuncional e plotter), contemplando assistência técnica, instalação de software de gerenciamento de impressões e suprimentos, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, suporte técnico e fornecimento de suprimentos (exceto papel), para atender as demandas da prefeitura do município de contagem/mg, marcado para 09h00min, do dia 14/06/2021. A nova data do certame será em 24/06/2021 às 09h00min. RETIRADA DE EDITAL: http://www.contagem.mg.gov.br/?se=licitacoes ou informações através do e-mail: cpl.licitacao@contagem.mg.gov.br. 05/05/2021.
Eliana Alves da Silva – Pregoeira.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.403
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA o Ato Administrativo nº 27.342, datado de 22 de maio de 2021, conforme abaixo descrito:
Onde se Lê: "[...] Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de maio de 2021 [...]";
Leia-se: "[...] Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de maio de 2021 [...]"
Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.
CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.404
A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº. 01904/2021-10A; nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Raio X, Nível VI-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 125008, a servidora ADRIENE APARECIDA DIAS MOURÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2021; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem
CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.405
A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº. 02081/2021-10A; nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem 30H, Nível VI-A, Padrão "P-05", matrícula nº. 199375, a servidora KEILA NOIMAN OLIVEIRA SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2021; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem
CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO
Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.406

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº. 02083/2021-10A; nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Nutrição, Nível VI-A, Padrão "P-03", matrícula nº. 201632, a servidora CASSIA REGINA CORREA DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2021; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 27.407

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, em especial, o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 62, de 12 de maio de 2009; considerando ainda a os despachos exarados no OFICIO/SMS/GAB - Nº 674/2021; CONCEDE O AFASTAMENTO PRELIMINAR, previsto no §14º do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Contagem (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 019, de 31 de janeiro de 2000), aos servidores titulares dos respectivos cargos de provimento efetivo, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, até que seja finalizado o processo de pedido de aposentadoria.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
HELENA MENDES GONÇALVES DE FREITAS	1161942	Aux.Tec.em Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
RENATO DE BRITTO ROCHA	84006	Médico da Família - 40H	Secretaria Municipal de Saúde
TARCISIO MARIANO BATISTA	1110620	Profissional de Saúde de Nivel Superior II	Secretaria Municipal de Saúde
ROSALIE DE ARAUJO FAULA AGUIAR	162072	Atendente Adm. LC 104	Secretaria Municipal de Saúde
MARIA MARCIA RIBEIRO	199210	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.408

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 79, 80 e 90, da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; e nos despachos exarados no Processo Administrativo nº 01624/2021-10A; CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à servidora FATIMA KELLE BONFIM, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Saude Bucal - 40H, Nível III-B, Padrão "P-06", matrícula nº. 170011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período 31 de maio de 2021 a 30 de maio de 2023; e, deverá recolher a contribuição previdenciária, parte servidor, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdenciária, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem. Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.409

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 65, 66 e 67 todos da Lei Municipal nº 3.366 datada de 1º (primeiro) de dezembro de 2000, devidamente regulamentados pela Resolução Conjunta SEDUC/FUNEC/ nº 001, datada de 18 de maio de 2016; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº 00167/2021-01A; PRORROGA LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, pelo período de 1º(primeiro) de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, ao servidor ALEX DE OLIVEIRA FERNANDES, titular do cargo provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB2, Nível XIIIA, Padrão "P-19", matrícula nº. 1351890, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.410

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 65, 66 e 67 todos da Lei Municipal nº 3.366 datada de 1º (primeiro) de dezembro de 2000, devidamente regulamentados pela Resolução Conjunta SEDUC/FUNEC/ nº 001, datada de 18 de maio de 2016; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº 00290/2021-01A; PRORROGA LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, pelo período de 10 de março de 2021 a 24 de junho de 2021, ao servidor PAULO HENRIQUE DOROTEIO, titular do cargo provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB2, Nível XIIIA, Padrão "P-16", matrícula nº. 1298450, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.411

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 65, 66 e 67 todos da Lei Municipal nº 3.366 datada de 1º (primeiro) de dezembro de 2000, devidamente regulamentados pela Resolução Conjunta SEDUC/FUNEC/ nº 001, datada de 18 de maio de 2016; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº 01036/2021-01A; CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, até 30 de abril de 2023, a servidora JANAINA ANDRESSA DIAS SALOME, titular do cargo provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1 - II, Nível XIIIA, Padrão "P-19", matrícula nº. 1280690, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.412

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; e nos termos dos Artigos 65, 66 e 67 todos da Lei Municipal nº 3.366 datada de 1º (primeiro) de dezembro de 2000, devidamente regulamentados pela Resolução Conjunta SEDUC/FUNEC/ nº 001, datada de 18 de maio de 2016; considerando, ainda, os despachos exarados no Processo nº 01092/2021-01A; CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, até 30 de março de 2022, a servidora FLAVIA RODRIGUES, titular do cargo provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB2, Nível XIIIA, Padrão "P-18", matrícula nº. 1175480, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 27.413

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, o disposto no artigo 42, §7º da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar n° 180, de 15 de dezembro de 2014, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 522, de 15 de junho de 2015; CANCELA a autorização para FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA dos servidores abaixo relacionados, com base nos despachos exarados no Ofício nº. 638/2021/GAB/SEDUC, conforme descrito abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	Unidade Escolar	A partir de
LUCIANA CHAVES DA SILVA	1350540	MARIA DO AMPARO	31/05/2021
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MOURA	1281174	MARIA SILVA LUCAS	26/05/2021

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 27.414

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, o disposto no artigo 42, §7º da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar n° 180, de 15 de dezembro de 2014, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 522, de 15 de junho de 2015;

Art.1º Concede autorização para FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AMPLIADA, nos termos do §1º do Art. 1º, do Decreto nº 1581, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.656, de 1º (primeiro) de junho de 2020, aos servidores abaixo relacionados, no horário, no período e no local, a seguir especificados, com base nos despachos exarados no ofício 639/2021/GAB/SEDUC:

Nome	Matrícula	(Local) Unidade Escolar da flexibilização	Período		Turno de Flexibilização (Horário)
			Início	Término	
LUCIANA CHAVES DA SILVA	1350540	VEREADOR JESU MILTON DOS SANTOS	01/06/2021	31/07/2021	13H AS 17H30 MIN.
TELMA LENISE GONÇALVES ARAUJO	1350680	UMEI – MUNDO MAIOR	03/05/2021	31/05/2021	7H AS 11H30 MIN.

Art.2º Os(as) servidores(as) relacionados(as) no Artigo 1º, deste Ato Administrativo, em flexibilização de jornada de trabalho ampliada perceberão o percentual de ampliação sobre o valor correspondente ao seu padrão de carreira, constante na tabela de vencimento, garantindo, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº 90/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180/2014:

I - o pagamento das férias regulamentares coletivas em janeiro;

II - a incidência sobre 1/3 (um terço) de férias;

III - o abono natalino ou décimo terceiro, proporcionalmente ao período de exercício de jornada ampliada.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.415

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA, para o cargo em comissão DAM-6, código SEDUC.DAM6.01, LEONARDO DE JESUS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Educação, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.416

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; EXONERA, do cargo em comissão DAM-03, código SEMAD.DAM3.01, o(a) servidor(a) INGRID GONÇALVES LIMONI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o(a) servidor(a) apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 10 de junho de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO

Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 21, de 09 de junho de 2021.

Designa Auditor Fiscal para o exercício de tarefas especificas de levantamento, análise e elaboração de relatórios sobre as atividades indicadas e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 15 do Decreto 433 de 20 de março de 2018, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos setoriais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado, nos termos fixados nesta Portaria, o Auditor Fiscal abaixo para a execução do mapeamento do fluxo de processos e emissão de relatório situacional por área de atuação, a ser indicada pelo Subsecretário de Receita Municipal:

Servidor	Matricula	Período
Luis Felipe Ribeiro Gandra	33433-2	Indefinido

Parágrafo Único. Ao final de cada período de apuração da GEP, o auditor Fiscal deverá preencher o Relatório Mensal denominado BAMEC – Boletim Mensal de Apuração e Controle de Pontos, conforme disciplina o art. 9º da Portaria SEFAZ 23/2019.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de junho de 2021.

Fábio Alves Barbosa
Subsecretário de Receita Municipal

1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA				
A Superintendência de Cobrança e Crédito/Diretoria de Crédito Tributário faz publicar as decisões abaixo indicadas :				
Nº do Processo	Assunto	Nome/Razão Social	Decisão	Nº da Decisão
06355/2021-02A	Restituição	VLAIR MARCOS MOREIRA	Procedente	2.103
Ficam os Contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso Voluntário, conforme parágrafo único do artigo 282 do CTMC.				

1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA				
A Superintendência de Cobrança e Crédito/Diretoria de Crédito Tributário faz publicar as decisões abaixo indicadas :				
Nº do Processo	Assunto	Nome/Razão Social	Decisão	Nº da Decisão
06184/2021-02A	Restituição	LUCIANA CORDEIRO VIEIRA	Procedente	2.104
Ficam os Contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso Voluntário, conforme parágrafo único do artigo 282 do CTMC.				

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 331/2021

PROCESSO. Nº: 13500/2018-02A
REQUERENTE: MARLY GOMES PIRES
ASSUNTO: Pedido de reconsideração - IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 09 de junho de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – ISENÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PEDIDO NEGADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA – FRACIONAMENTO IRREGULAR DO IMÓVEL - DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara não conheceu do pedido por ser o mesmo intempestivo e de ofício confirmou a decisão de segunda instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2018 para o imóvel de índice cadastral nº 03.084.0086.002-0, eis que a conclusão do fracionamento é posterior ao lançamento do IPTU, não tendo sido atendidos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto 422/2018 c/c com o art. 50-C CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 332/2021

PROCESSO Nº 14655/2019-02A
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO SEMEANDO NAS NAÇÕES - ASNN
ASSUNTO: Isenção de Tributos Imobiliários
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 09 de junho de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU E TAXAS - RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – ARTIGO 50-A, INCISO II, DO CTMC – DECRETO Nº 916/2019 - ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – CONTRATOS DE LOCAÇÃO - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas referente ao exercício de 2019, relativo aos imóveis de respectivos índices cadastrais nº 02.064.0355.001, 02.064.0355.002 e 02.065.0293.000, ficando mantida a decisão de primeira instância de indeferimento apenas em relação ao imóvel de índice cadastral nº 02.064.0304.001, eis que quanto a este, não houve comprovação de vigência da locação em 01º de abril de 2019, nos termos do que exige o art. 5º, § 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 916/2019. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marquesini.

ACÓRDÃO Nº 333/2021

PROCESSO Nº 02742/2021-02A
RECORRENTE: MARIA DAS DORES SILVA CRUZ
ASSUNTO: Revisão de Lançamento de IPTU
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 09 de junho de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO – EXERCÍCIO DE 2020 – CORREÇÃO DE VALOR VENAL - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de revisão de lançamento de IPTU, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 11.454.0270.001, para o exercício de 2020; eis que o requerimento é intempestivo e o imposto foi lançado conforme legislação vigente, nos temros dos artigos 51 a 71 do CTMC c/c Decreto nº 1.474/2020. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Tulio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 334/2021

PROCESSO Nº 02224/2020-02A
REEXAME NECESSÁRIO: Diretoria de Cadastro Imobiliário
REQUERENTE: GTM MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA
ASSUNTO: Revisão de Lançamento IPTU
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
DATA DO JULGAMENTO: 09 de junho de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – REEXAME NECESSÁRIO – ISSQN – TFLF – PRESCRIÇÃO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do reexame necessário e manteve a decisão de primeira instância que deferiu o pedido de prescrição do ISSQN de 2001 e TFLF de 2004, com inscrição municipal

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

53974018, devido a prescrição dos mesmos, nos termos dos artigos 156 e 174 do Código Tributário Nacional e artigo 46 do Código Tributário Municipal de Contagem.. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 335/2021

PROCESSO Nº 11005/2019-02A
RECORRENTE: RONALDO GONÇALVES DA CRUZ
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
DATA DO JULGAMENTO: 09 de junho de 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO PROPRIETÁRIO – NÃO RESIDENTE – HERDEIRO NECESSÁRIO – MAIS DE UM IMÓVEL – VALOR VENAL – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário e manteve a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2019, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.075.0481.002, por não comprovação de propriedade, não comprovação de residência e mais de um imóvel no Município, nos termos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4° do decreto 916/2019. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 336/2021

PROCESSO Nº02528/2015-02A
RECORRENTE: PAULO CÉSAR MARQUES MOSQUEIRA
ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU
RELATOR: MARCO TÚLIO MARCHESINI
DATA DO JULGAMENTO: 09 DE JUNHO DE 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU E TCRS – REEXAME NECESSÁRIO – PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 – DILIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO IN LOCO – TRATA-SE DE ZONA RURAL – AUSÊNCIA DO FATO GERADOR DO IPTU – PROVIMENTO DO PEDIDO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, em reexame necessário, o Conselho conheceu do recurso de ofício e MANTEVE INALTERADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, e com ela o cancelamento dos valores de IPTU e taxas de serviço para o imóvel situado na Estrada de Servidão "C", gleba 40, Bairro Quintas da Jacuba, Contagem/MG, CEP: 32.025-165, relativo ao índice cadastral nº 11.994.0800.001 para os exercícios de 2015, 2016 e 2017. Participaram da reunião presidida pela Sra. Flavia de Aguiar Lage o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 337/2021

PROCESSO Nº02872/2015-02A
RECORRENTE: WILLIAN LEONEL DA SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU
RELATOR: MARCO TÚLIO MARCHESINI
DATA DO JULGAMENTO: 09 DE JUNHO DE 2021
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU E TCRS – REEXAME NECESSÁRIO – PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 – DILIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO IN LOCO – TRATA-SE DE ZONA RURAL – AUSÊNCIA DO FATO GERADOR DO IPTU – PROVIMENTO DO PEDIDO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, em reexame necessário, o Conselho conheceu do recurso de ofício e MANTEVE INALTERADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, e com ela o cancelamento dos valores de IPTU e taxas de serviço para o imóvel situado na Rua Correa Vasques, nº 281, Fazenda Jacuba, Bairro Cachoeirinha, Contagem/MG, CEP:31.150-400, relativo ao índice cadastral nº 11.994.0700.000 para os exercícios de 2015, 2016 e 2017. Participaram da reunião presidida pela Sra. Flavia de Aguiar Lage o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

Aline Karem Moreira
Mat- 153113-4
ASSESSORA CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ACÓRDÃO Nº 338/2021

PROCESSO ELETRÔNICO nº 06326/2020-02A
RECORRENTE: MARIANA RODRIGUES SANTOS
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentado
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
DATA DO JULGAMENTO: 10 de junho de 2021.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU/TAXAS. EXERCÍCIO 2020. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO. VALOR VENAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL – LANÇAMENTO FEITO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR VENAL - CONTRIBUINTE NÃO PRODUZIU PROVA EM CONTRARIO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do Recurso Voluntário e negou-lhe provimento, no sentido de manter inalterada a decisão administrativa de primeira instância que decidiu pela improcedência do pedido de isenção de IPTU, exercício de 2020, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0021, quadra 0041, de índice cadastral nº 07.300.0125-001, localizado na Rua M, nº 81, Bairro Conjunto habitacional Vereador José Custódio, Contagem/MG, CEP 32.370.500, por ter sido constatado que o valor venal do imóvel ultrapassa o limite legal. Portanto, os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 1474/2020 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, e a Sra. Kênia Dutra de Campos.

ACÓRDÃO Nº 339/2021

PROCESSO Nº10040/2020-02A
RECORRENTE: VICENTE ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas para aposentados
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 10 de junho de 2021

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2020, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0022, quadra 0046, índice cadastral nº 11.495.0220.001, localizado na Rua Trinta e seis, nº:93, Bairro Tropical, Contagem/MG, por ter sido constatado que o contribuinte auferiu rendimento líquido mensal superior ao limite legal base de 2019. Assim, os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 1474/2020 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto Neto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura.

ACÓRDÃO Nº 340/2021

PROCESSO Nº 06439/2020-02A
RECORRENTE: TELMO GERALDO LOBÃO GUEDES.
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR: MARCELO RODRIGUES DO CARMO
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DATA DO JULGAMENTO: 10 de junho de 2021

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE — NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando o relator, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2020, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0019, quadra A-11, de índice cadastral nº 02.154.0183.001-0 localizado na Rua Courupita nº: 1122, Bairro Jardim Eldorado, Contagem/MG, por ter sido constatado que a Requerente não é proprietária do imóvel. Portanto, não atende aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 1474 c/c artigos 50.B e 50.C da Lei nº. 1.611/1983. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo e a Sra. Kênia Dutra de Campos.

ACÓRDÃO Nº 341/2021

PROCESSO Nº 02750/2015-02A
INTERESSADO: LUCIMARY APOLINÁRIO
ASSUNTO: Cancelamento de lançamento de IPTU
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
RECURSO OFICIAL
DATA DO JULGAMENTO: 10 de junho de 2021.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU — RECURSO OFICIAL — CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE IPTU — PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA —- RECURSO OFICIAL NÃO PROVIDO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade, a 1ª Câmara conheceu do recurso oficial e negou-lhe provimento para manter integralmente a decisão de 1ª Instância de deferimento do pedido cancelamento de lançamento de IPTU constante do processo 02750/2015-02A, na forma do voto exarado, para os índices cadastrais 11.994.0760.000 a 006. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, a Sra. Kênia Dutra de Campos e o Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ACÓRDÃO Nº 342/2021

PROCESSO Nº 16263/2018-02A
RECORRENTE: REALIZE HOLDING S.A
PROCURADORA: Mariana Jardim Soares e Melo Bessa
ASSUNTO: Revisão de lançamento IPTU.
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
VOTO DIVERGENTE: Carlos Frederico Pinto e Netto
DATA DO JULGAMENTO: 10 de junho de 2021.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU. EXERCÍCIO 2018 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. Em decisão por maioria, acompanhando a divergência, a Primeira Câmara conheceu do Recurso Voluntário e deu-lhe provimento parcial, para reformar a decisão de primeira instância de improcedência do pedido da contribuinte de revisão do lançamento de IPTU e TCRS, exercício de 2018, para o imóvel constituído pelo lote ÁREA, quadra AR-2, de índice cadastral nº 10.723.0957.000, localizado na Av. João César de Oliveira, nº 5965, área 2, lugar denominado 40 Alqueires/Bitácula, Contagem/MG, determinando a aplicação do Fator Gleba previsto no art. 58, §3º do Código Tributário Municipal, na forma do voto exarado. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura a Sra. Kênia Dutra de Campos, tendo esta Conselheira tido seu voto pela improcedência do recurso vencido

Aline Karem Moreira
Mat- 153113-4
ASSESSORA CONTAC

SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIRETORIA DE CADASTROS TRIBUTÁRIOS
- ANÁLISES CONCLUÍDAS NO MÊS DE MAIO/2021

A Diretoria de Cadastros Tributários / DICAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Decreto nº 433/2018 e em atendimento ao diposto no Art. 62 da Lei Complementar 247/2017, bem como em conformidade com os demais dispositivos regulamentares vigentes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que procedeu a análise dos processos abaixo especificados, com as seguintes respostas:

NOME DO REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO	RESPOSTA
MARIA NEUSA BARBOSA DA SILVA	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	12516/2016-02A	PARCIAL DEFERIDO
JADER SOARES BARROSO	CADASTRAMENTO DE EDIFICAÇÕES LC N° 177/2014	04994/2015-02A	DEFERIDO
SIDINEY MACHADO CONFORTI	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	13021/2019-02A	DEFERIDO
MAURICIO DUARTE DE ANDRADE	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	04789/2016-02A	DEFERIDO
WANDE RAUSSE	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	03809/2018-02A	INDEFERIDO
BRAULIO DE BRITO NEVES	REVISÃO DO LANÇAMENTO DE TAXAS IMOBILIARIAS E CCSIP	19084/2015-02A	INDEFERIDO
ORMINDO CAETANO	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CAD. POR DESM. / REMEMBR.	21290/2017-02A	DEFERIDO
NERIAS SANTOS PEREIRA OLIVEIRA	LANC. COMERCIAL	02.A.03904/2012	DEFERIDO
RAF EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA	REVISAO DO LANÇAMENTO DE IPTU	01369/2021-02A	DEFERIDO
PIUMHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CANCELAMENTO DE INDICE CADASTRAL	01640/2021-02A	DEFERIDO
TATIANE BAIA RODRIGUES	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CAD. POR DESM. / REMEMBR.	00083/2021-02A	DEFERIDO
PRIMUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	ALTERAÇÃO DAS CARACTERISITCAS DO TERRENO	04124/2016-02A	DEFERIDO
ELMO VICENTE DE LIMA	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	03413/2021-02A	DEFERIDO
CARLOS ROBERTO FAZOLLO	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	02151/2021-02A	DEFERIDO
LUIZ DINIZ BELEM	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	02847/2021-02A	PARCIAL DEFERIDO

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ESIO JOSÉ SOARES	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	26008/2018-02A	INDEFERIDO
CONSTRUTORA CONSTROY MOYSES LTDA	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	09879/2016-02A	DEFERIDO
MILENY FREIRE COSTA	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	02523/2021-02A	INDEFERIDO
ROVENYSON PAULO RAIMUNDO	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	02753/2021-02A	DEFERIDO
JOSE ESPEDITO DOS REIS	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	02889/2021-02A	DEFERIDO
MARTA MARIA DE OLIVEIRA	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	22768/2018-02A	INDEFERIDO
JOSE WILSON FERREIRA SOARES	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	02119/2021-02A	PARCIAL DEFERIDO
PATRICIA OLIVEIRA BICALHO	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	02766/2021-02A	DEFERIDO
MARCELO PIMENTA	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	02281/2021-02A	DEFERIDO
JOSE PEREIRA ROSA	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	00223/2018-02A	DEFERIDO
KELLISTON MULLER DE SOUZA FLORENTINO	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	02609/2021-02A	DEFERIDO
GELSON DAMASCENO DE ALMEIDA	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	02974/2021-02A	DEFERIDO
ESPOLIO DE JANUARIO DOROTEIA	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	18294/2016-02A	DEFERIDO
PERGENTINO MENDES VALENTIS	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	08253/2015-02A	DEFERIDO
RUBENS AUGUSTO	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	06132/2016-02A	DEFERIDO
PAULO DE ASSIS DUTRA	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	17718/2016-02A	PARCIAL DEFERIDO
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	LANÇAMENTO PREDIAL	03762/2017-02A	INDEFERIDO
MARCELO PIMENTEL	LANÇAMENTO PREDIAL	00070/2021-05A	DEFERIDO
JOSE AILTON TEIXEIRA	LANÇAMENTO PREDIAL	02972/2021-02A	DEFERIDO
MARTHA MARIA DE PAULA	LANÇAMENTO PREDIAL	02931/2021-02A	DEFERIDO
ALVÉCIO ZANDONADE	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	02357/2021-02A	DEFERIDO
NEREIDE FIGUEIREDO DAS VIRGENS	ENGLOBAMENTO/DESENGLOBAMENTO DE INDICES CADAS-TRAIS	09819/2017-02A	INDEFERIDO
NEREIDE FIGUEIREDO DAS VIRGENS	CADASTRAMENTO DE EDIFICAÇÕES LC N° 177/2014	05008/2015-02A	PARCIAL DEFERIDO
VALDINEI ANTONIO ALVES DOS SANTOS	LANC. COMERCIAL	02.A.02970/2012	DEFERIDO
IMACULADA CONCEIÇÃO FERNANDES	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	00083/2021-05A	DEFERIDO
JOSE MARCULINO DA CUNHA	LANÇAMENTO PREDIAL	00328/2021-02A	DEFERIDO
GUSTAVO SILVA DO CARMO	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	17573/2016-02A	INDEFERIDO
ERISTON ALEXANDRE PEREIRA	ALTERAÇÃO DAS CARACTERISITCAS DO TERRENO	04010/2021-02A	PARCIAL DEFERIDO
JOSE MARCIO AMARAL	ALTERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	02263/2021-02A	DEFERIDO
MONALISA PINHEIRO GARCIA BAMBIRRA	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	29575/2019-02A	INDEFERIDO
JOAO LUIZ RIBEIRO	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	23111/2019-02A	DEFERIDO
OSVALDO RODRIGUES SALOMÃO	LANÇAMENTO PREDIAL	28884/2019-02A	INDEFERIDO
JOSE GORDIANO DA SILVA	LANÇAMENTO TERRITORIAL	01481/2019-02A	DEFERIDO
GLAYSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO IMÓVEL	21124/2019-02A	DEFERIDO
NANCY CECILIA HIPOLITO	ATUALIZAÇÃO CAD. COM BASE NO PROCESSO 18193/2016	14629/2019-02A	INDEFERIDO
MARIA COELHO CLEMENTE DIAS	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	29290/2019-02A	DEFERIDO
ENEIDA FIRMINO DIAS	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	27445/2019-02A	INDEFERIDO
VICENTE MUNIZ	CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS PROPRIEDADE POR FRAÇÃO	18419/2019-02A	DEFERIDO
GERALDO AGUIAR DE OLIVEIRA	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	11305/2019-02A	INDEFERIDO
VANIRES VANIA FRANCISCO PERRUT SABOIA	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	01825/2019-02A	DEFERIDO
DALIRIO JOSÉ DA SILVA	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	04323/2019-02A	INDEFERIDO
ABINER ANDRADE DA CUNHA	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	02969/2019-02A	INDEFERIDO
NICOMEDES INACIO PINTO	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	01657/2019-05A	PARCIAL DEFERIDO
NILTON OSWALDO JOSE RIBEIRO	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	00884/2019-02A	PARCIAL DEFERIDO
NILSON WASCONCELOS DE FREITAS	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	29994/2018-02A	DEFERIDO
DEODORO DE ASSIS REZENDE	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	12855/2018-02A	PARCIAL DEFERIDO
GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	23284/2019-02A	PARCIAL DEFERIDO

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

MARIA ANGELA ZAIA ESCOBAR	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	23226/2019-02A	PARCIAL DEFERIDO
JOAO BOSCO SANTOS LEAO RESENDE	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	21082/2019-02A	DEFERIDO
SIDINEY MACHADO CONFORTI	AVERBAÇÃO DE NOME DE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	17592/2019-02A	INDEFERIDO
RAIMUNDO CELESTINO DINIZ	ALTERAÇÃO DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO	02994/2019-02A	DEFERIDO
RAIMUNDO CELESTINO DINIZ	REVISAO DO LANÇAMENTO DE IPTU	10783/2019-02A	DEFERIDO

Ficam estes contribuintes cientificados do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de eventual recurso, o qual,

findo o prazo sem sua interposição, o processo será encaminhado para arquivamento.

JAMERSON T. SILVA

Matrícula: 43.449-3

Diretor de Cadastros Tributários

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria de Fazenda
Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC ATA DE REUNIÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:00 (quatorze horas), por meio de videoconferência, nos termos da Portaria SEFAZ nº 07 de 16/04/2020, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, Segunda Câmara, sob a Presidência da Sra. Flávia de Aguiar Lage e secretariada pela Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e Sr. Marco Túlio Marchesini. Em primeiro lugar retornou à pauta o processo Nº 22659/2019-02A – COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS
GERAIS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS dos exercícios de 2016 a 2019 referente ao imóvel de índices cadastrais nºs 11.411.1000.001 a 11.411.1000.006 e 11.430.1000.000, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, eis que foi comprovada a isenção da concessionária junto ao Município, nos termos da Lei 1142/1974. O Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza que havia pedido vistas dos autos, devolveu o processo sem apresentar voto em separado. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 16539/2018- 02A – SOCIEDADE HÍPICA DE MINAS GERAIS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção da TFLF e da TFS referente ao exercício de 2018 incidente sobre as atividades exercidas pelo contribuinte de inscrição municipal nº 56349017, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, eis que restaram atendidos os requisitos dispostos no art. 47, §7º, alíneas "a" e "b" do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 16297/2018-02A – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS PROJETO VIDA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção da TFLF e da TFS referente ao exercício de 2018 relativo ao contribuinte de inscrição municipal nº 524550170, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que não restou preenchido o requisito previsto no art. 47, §7º, alínea "a" do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em

decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 08932/2019- 02A – GERALDO MAGELA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de revisão do IPTU referente ao exercício de 2019 do imóvel de índice cadastral nº 08.809.0400.000, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, uma vez que o cálculo está de acordo com a legislação de regência, em especial o Decreto 916/2019 c/c os artigos 51 a 71 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 08934/2019-02A – GERALDO MAGELA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de revisão do IPTU referente ao exercício de 2019 do imóvel de índice cadastral nº 08.859.0380.001, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, uma vez que o cálculo está de acordo com a legislação de regência, em especial o Decreto 916/2019 c/c os artigos 51 a 71 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 08298/2020-02A – GERALDO HAENDER DOS SANTOS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2020 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 11.515.0020.008, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, devido ao imóvel possuir fracionamento irregular, não tendo sido atendidos os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto 1474/2020 c/c o art. 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 11439/2020-02A – GERALDO EUSTÁQUIO RESENDE DE
OLIVEIRA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2020 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.195.0520.001, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que conheceu do recurso e negou- lhe provimento para

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

confirmar a decisão de primeira instância, eis que o valor do imóvel é superior ao limite legal, não foi apresentado comprovante do INSS e pelo fato do pedido ser intempestivo, não tendo sido atendidos os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto 1474/2020 c/c o art. 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 15684/2017-02A – CLARINDA MARIA DE SOUZA, pedido de revisão por parte do Secretário Municipal de Fazenda, tendo em vista improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 11.210.0246.001-0, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do pedido e deu-lhe provimento para reformar a decisão de segunda instância, eis que a Requerente cumpria todos os requisitos à época do lançamento, nos moldes do §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50-C do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 10445/2019-02A – ZENI RODRIGUES DE RESENDE NOVAES, recurso voluntário contra decisão de

primeira instância de improcedência do pedido de revisão do IPTU referente ao exercício de 2019 do imóvel de índice cadastral nº 02.138.0325.001-0, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que o lançamento está de acordo com a legislação de regência, em especial o Decreto 916/2019 c/c os artigos 51 a 71 do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime.
Obs: Em virtude da natureza da reunião, convencionou-se que não haverá leitura de atas de reuniões anteriores para aprovação. As atas, logo após o término de cada reunião, serão elaboradas e enviadas para todos, que farão a leitura e assinatura digital, devolvendo-as à Secretaria por meio digital.

Contagem, 05 de maio de 2021

PARTICIPANTES DA SESSÃO

FLAVIA DE AGUIAR
Assinado de forma digital por FLAVIA DE AGUIAR

LAGE:53709756634
Dados: 2021.05.05 17:12:16 -03’00’

FLÁVIA DE AGUIAR LAGE SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA PRESIDENTE SECRETÁRIA

LEONARDO AMORIM

Assinado de forma digital por LEONARDO
Marco Túlio
Assinado de forma digital por Marco Túlio

AMORIM CARLOS DE SOUZA
Marchesini:800494 Marchesini:80049400649

CARLOS DE SOUZA
Dados: 2021.05.10 14:51:39 -03’00’
00649
Dados: 2021.05.10 11:55:42
-03’00’

LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA MARCO TÚLIO MARCHESINI

FELIPE GONCALVES DE

Assinado digitalmente por FELIPE GONCALVES DE MOURA BICALHO:06885661627
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=20828519000170, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPE GONCALVES

06885661627
DE MOURA BICALHO:06885661627
Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.05.06 13:56:45-03’00’
Foxit Reader Versão: 10.1.1

FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria de Fazenda
Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC ATA DE REUNIÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:00 (quatorze horas), por meio de videoconferência, nos termos da Portaria SEFAZ nº 07 de 16/04/2020, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, Segunda Câmara, sob a Presidência da Sra. Flávia de Aguiar Lage e secretariada pela Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Adriano Cardoso, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e Sr. Marco Túlio Marchesini. Em primeiro lugar, entrou em pauta o processo Nº 17877/2017-02A – EMPRESA BELO HORIZONTE DE IMÓVEIS GERAIS S/A, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU referente ao exercício de 2001 a 2010 do imóvel de índice cadastral nº 09.143.0149.000, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 24917/2018-02A – EMPRESA BELO HORIZONTE DE IMÓVEIS GERAIS S/A, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU referente ao exercício de 2008 e 2009 do imóvel de índice cadastral nº 02.422.0369.001, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 08781/2019-02A – DARCI DA SILVA RAMOS, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2007 a 2014 do imóvel de índice cadastral nº 10.658.0326.000, com relatório do Sr. Adriano Cardoso, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 06285/2020-02A – DIVINO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2006 a 2012 do imóvel de índice cadastral nº 11.927.0187.000, com relatório do Sr. Adriano Cardoso, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 29671/2019- 02A – LÉLIA MOREIRA DA SILVA, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de cancelamento do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 09.535.0300.000, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, eis que o imóvel está sendo utilizado em exploração pecuária, não havendo a incidência do IPTU nos termos do art. 15 do Decreto-lei 57/1996. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 09365/2020-02A – LUCIANO RODRIGUES DUARTE JUNIOR, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de cancelamento da TFLF e da TFS referente ao exercício de 2020 relativo ao contribuinte de índice cadastral nº 72107485-0, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que a legislação prevê a isenção das taxas instituídas pelo poder de polícia para o MEI – Microempreendedor Individual apenas no primeiro ano de funcionamento, nos termos do §5º do art. 47 do CTMC. Antes da votação, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho pediu vistas dos autos para analisar melhor o caso. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 01769/2015-02A – CLÉLIO SÍLVIO DE SIQUEIRA, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de cancelamento do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2015 relativo ao imóvel de índices cadastrais nºs 11.994.0660.001 e 11.994.0660.002, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, devido ao imóvel não possuir os equipamentos públicos, nos termos do art. 51 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 31107/2018-02A – INC IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA S/A, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de cancelamento do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2018 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 11.994.0420.000, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, devido ao imóvel não possuir os equipamentos públicos, nos termos do art. 51 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime.
Obs: Em virtude da natureza da reunião, convencionou-se que não haverá leitura de atas de reuniões anteriores para aprovação. As atas, logo após o término de cada reunião, serão elaboradas e enviadas para todos, que farão a leitura e assinatura digital, devolvendo-as à Secretaria por meio digital.

Contagem, 12 de maio de 2021

Assinado de forma digital por
FLAVIA DE AGUIAR FLAVIA DE AGUIAR
LAGE:53709756634 Dados: 2021.05.12 15:40:42
-03’00’
PARTICIPANTES DA SESSÃO

FLÁVIA DE AGUIAR LAGE SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA PRESIDENTE SECRETÁRIA

ADRIANO
Assinado de forma digital por ADRIANO CARDOSO:04086977680

Marco Túlio

Assinado de forma digital por Marco Túlio

CARDOSO:04086977680 Dados: 2021.05.18 09:57:42 -03’00’
Marchesini:80049400649
Marchesini:80049400649
Dados: 2021.05.17 16:24:49 -03’00’

ADRIANO CARDOSO MARCO TÚLIO MARCHESINI

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

06885661627

Assinado digitalmente por FELIPE GONCALVES DE MOURA BICALHO:06885661627
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=20828519000170, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPE GONCALVES DE MOURA BICALHO:06885661627
Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.05.13 14:20:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria de Fazenda
Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC ATA DE REUNIÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:00 (quatorze horas), por meio de videoconferência, nos termos da Portaria SEFAZ nº 07 de 16/04/2020, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, Segunda Câmara, sob a Presidência da Sra. Flávia de Aguiar Lage e secretariada pela Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Rogério Silva Lisboa e Sr. Marco Túlio Marchesini. Em primeiro lugar, entrou em pauta o processo Nº 16237/2019-02A – NÚCLEO EDUCACIONAL E CULTURAL NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do ISSQN referente ao exercício de 2014 relativo à inscrição municipal nº 55569013, com relatório do Sr. Rogério Silva Lisboa, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 18359/2018-02A – EDINA RODRIGUES ALVES, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU referente aos exercícios de 2007 a 2013 do imóvel de índice cadastral nº 08.726.0609.001, com relatório do Sr. Rogério Silva Lisboa, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 00886/2020-02A – DEUSMIRA DE SALES, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU referente aos exercícios de 2007 a 2014 do imóvel de índice cadastral nº 04.370.0554.000, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 00886/2020- 02A – LEONARDO JOSÉ XAVIER, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU referente aos exercícios de 2008 a 2013 do imóvel de índice cadastral nº 10.557.0500.000, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 14931/2018-02A – JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2018 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.129.0336.01, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que não restou comprovado que o referido imóvel está atrelado à finalidade essencial da entidade, nos termos do art. 47, inciso III, §3º

do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 15716/2019-02A – IGREJA EVANGÉLICA VIDA E PAZ, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.224.0363.001, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, eis que restaram comprovados todos os requisitos dispostos na Lei 3496/2001, c/c o Decreto 916/2019. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 10734/2019-02A – ENGEGÁS MANUTENÇÃO MONTAGEM E COMÉRCIO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de procedência do pedido de revisão do IPTU referente ao exercício de 2019 relativo ao imóvel de índices cadastrais nºs 03.007.0345.001 a 03.007.0345.007, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância, ante à legalidade do feito fiscal. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 12725/2018-02A – ENGEGÁS MANUTENÇÃO MONTAGEM E COMÉRCIO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de procedência do pedido de revisão do IPTU referente ao exercício de 2018 relativo ao imóvel de índices cadastrais nºs 03.007.0345.001 a 03.007.0345.007, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância, ante à legalidade do feito fiscal. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime.

Contagem, 17 de maio de 2021

PARTICIPANTES DA SESSÃO

Assinado de forma digital por FLAVIA DE AGUIAR LAGE:53709756634
Dados: 2021.05.17 16:06:22 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

FLÁVIA DE AGUIAR LAGE SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA PRESIDENTE SECRETÁRIA

ROGÉRIO SILVA LISBOA 600.110.926-53
Assinado de forma digital por ROGÉRIO SILVA LISBOA 600.110.926-53
Dados: 2021.05.17 17:52:50
-03’00’
Marco Túlio Marchesini 80049400649
Assinado de forma digital por Marco Túlio Marchesini 80049400649
Dados: 2021.05.18 09:47:39
-03’00’

ROGÉRIO SILVA LISBOA MARCO TÚLIO MARCHESINI

LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA

Assinado de forma digital por LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA
Dados: 2021.05.18 15:41:49 -03’00’

LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA

Município de Contagem
Secretaria de Fazenda
Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:00 (quatorze horas), por meio de videoconferência, nos termos da Portaria SEFAZ nº 07 de 16/04/2020, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, Segunda Câmara, sob a Presidência da Sra. Flávia de Aguiar Lage e secretariada pela Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Rogério Silva Lisboa e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho. Em primeiro lugar, entrou em pauta o processo Nº 26575/2018-02A – LYGIERRE DUARTE PEREIRA, pedido de reconsideração contra decisão não unânime de segunda instância de improcedência do pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2018 do imóvel de índice cadastral nº 10.870.0050.000-0, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do pedido e negou-lhe provimento, confirmando a decisão de segunda instância, eis que o Requerente não comprovou a existência de área de preservação ambiental permanente nos termos do §3º do art. 7º do Decreto 422/2018 c/c o art. 64, §1º do CTMC e, ainda, não faz jus ao fator gleba, conforme previsto no §3º do art. 58 do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 13030/2016-02A – JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de alteração do regime de utilização do imóvel referente ao índice cadastral nº 05.178.0594.001-0, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, eis que foi comprovado o uso como loja comercial, estando correto o Cadastro Imobiliário nos termos da Lei 1611/83 e alterações. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 14720/2019-02A – IGREJA PENTECOSTAL REDENÇÃO MISSIONÁRIA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2019 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 10.653.0321.002-0, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que não restaram comprovados todos os requisitos dispostos na Lei 3496/2001 c/c o Decreto 916/2019. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 17681/2019-02A – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE CONTAGEM MERCADORES DE ILUSÕES, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2019 relativo ao imóvel de índices cadastrais nºs 09.274.0358.001 e 09.274.0358.002, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, eis que restaram comprovados todos os requisitos, conforme disposto no art. 50.A do CTMC c/c o Decreto 916/2019. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 19332/2018-02A – CARLOS ANTÔNIO DE PAULA FREITAS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2018 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 09.497.0220.003, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que o Recorrente possui mais de um imóvel no município de Contagem, não tendo sido atendidos os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto 422/2018 c/c o art. 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 00757/2015-02A – FLAUBERT FRAGA FERREIRA, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de cancelamento do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2015 do imóvel de índice cadastral nº 11.994.1020.000, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que o imóvel não possui os equipamentos públicos nos termos do art. 51 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 24465/2018-02A – MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU referente aos exercícios de 2008 a 2013 do imóvel de índice cadastral nº 08.306.0204.001, com relatório do Sr. Rogério Silva Lisboa, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 23182/2019-02A – IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO BELO HORIZONTE, recurso

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU referente aos exercícios de 2013 a 2015 do imóvel de índice cadastral nº 03.143.0340.001, com relatório do Sr. Rogério Silva Lisboa, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, uma vez que extinto o crédito, nos termos do art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime.

Contagem, 19 de maio de 2021

PARTICIPANTES
DA SESSÃO

FLÁVIA DE AGUIAR LAGE
PRESIDENTE

SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA
SECRETÁRIA

ROGÉRIO SILVA LISBOA

FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO

LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA

Município de Contagem
Secretaria de Fazenda
Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:00 (quatorze horas), por meio de videoconferência, nos termos da Portaria SEFAZ nº 07 de 16/04/2020, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, Segunda Câmara, sob a Presidência da Sra. Flávia de Aguiar Lage e secretariada pela Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e Sr. Rogério Silva Lisboa. Em primeiro lugar, entrou em pauta o processo Nº 11648/2019-02A – RODRIGO NEVES MUNIZ, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2019 do imóvel de índice cadastral nº 10.634.1500.029-0, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que não ficou comprovado o suposto erro no cadastramento da área do terreno, estando o lançamento de acordo com a legislação de regência, nos termos dos arts. 51 a 71 do CTMC, c/c o Decreto 916/2019. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 12276/2019-02A – GUSTAVO BARBOSA FIGUEIREDO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2019 do imóvel de índice cadastral nº 02.059.0106.004-0, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que não foi constatada divergência na área construída da unidade, estando o lançamento de acordo com a legislação de regência, nos termos dos arts. 51 a 71 do CTMC, c/c o Decreto 916/2019. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 06055/2020-02A – OSVALDO DIAS MONTEIRO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2020 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.262.0070.001-0, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, eis que foi comprovada a utilização residencial do imóvel, tendo sido atendidos os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto 1474/2020 c/c o art. 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 11128/2019-02A – CGP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2019 do imóvel de índice cadastral nº 10.420.0718.001-0, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que o coeficiente de aproveitamento é inferior ao limite legal nos termos do §3º, art. 7º do Decreto 916/2019 c/c os arts. 51 a 71 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 07931/2020-02A – ANTÔNIO DUARTE DE SOUZA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2020 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.416.0293.001-0, com relatório do Sr. Rogério Silva Lisboa, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, eis que o valor venal do imóvel é superior ao limite legal, não tendo sido atendidos os requisitos dispostos no art. 4º do Decreto 1474/2020 c/c o art. 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 09231/2020-02A – JURACY SEBASTIÃO DE ÁVILA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS para associação sem fins lucrativos, referente ao exercício de 2020 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 10.834.0384.001-0, com relatório do Sr. Rogério Silva Lisboa, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, eis que não foram apresentados os documentos que comprovassem o direito à isenção, não tendo sido atendidos os requisitos dispostos no art. 5º do Decreto 1474/2020 c/c o art. 50.A do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 05947/2020-02A – MARUM PATRUS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2020 do imóvel de índices cadastrais nºs 06.066.0737.001 a 06.066.0737.008, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que o lançamento está de acordo com a legislação de regência, em especial o Decreto nº 1474/2020 c/c o artigo 50-C do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 05254/2020-02A – SEBASTIÃO SARAIVA PIRES, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2020 do imóvel de índice cadastral nº 04.279.0158.001-0, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, eis que o Requerente auferiu renda líquida mensal superior ao limite legal, não tendo sido atendidos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 1474/2020 c/c o artigo 50-C do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime.
Obs: Em virtude da natureza da reunião, convencionou-se que não haverá leitura de atas de reuniões anteriores para aprovação. As atas, logo após o término de cada reunião, serão elaboradas e enviadas para todos, que farão a leitura e assinatura digital, devolvendo-as à Secretaria por meio digital.

Contagem, 24 de março de 2021

PARTICIPANTES
DA SESSÃO

FLÁVIA DE AGUIAR LAGE
PRESIDENTE

SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA
SECRETÁRIA

ROGÉRIO SILVA LISBOA

FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO

LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA

Município de Contagem
Secretaria de Fazenda
Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:00 (quatorze horas),), no prédio da Secretaria Municipal Adjunta da Receita, situado à av. João César de Oliveira, 6620 – Sede, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, sob a Presidência da Sra. Flávia de Aguiar Lage e secretariada pela Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Rogério Silva Lisboa e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho. Em primeiro lugar, retornou à pauta Nº 00020/2019-07A – INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de procedência parcial do pedido de cancelamento do Termo de Notificação Fiscal nº 25.540, referente ao lançamento do ISSQN do período de janeiro de 2014 a janeiro de 2019, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, que decotou os valores do ISS de janeiro a março de 2014, em função da decadência, retificou o valor da nota fiscal nº 1078 de 12/11/2018 e manteve as demais exigências do feito eis que o ISS é devido no local do estabelecimento prestador do serviço nos moldes do art. 3º da LC 116/2003. O Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, que havia pedido vistas dos autos, proferiu voto em separado dando provimento ao recurso para reformar a decisão de primeira instância, cancelando todos os créditos tributários consignados no TNF 25.540, devido ao fato de o serviço ter sido executado fora do município de Contagem, sendo o ISS devido a outras municipalidades, nos termos do artigo 3º da LC 116/200 c/c os artigos 78-A e 78-B do CTMC. O Dr. Claudiney J. Souza, advogado da Recorrente, participou da reunião, tendo feito sustentação oral. Colocado em votação, o voto do Vogal foi acompanhado pelo Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e pelo Sr. Rogério Silva Lisboa, vencida a Relatora. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 10368/2016-02A – ESPÓLIO DE ANTÔNIO JANUÁRIO DE LIMA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de alteração do regime de utilização do imóvel referente aos índices cadastrais nº 09.456.0150.001 e 09.456.0150.003, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que, conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial para alterar o regime de utilização do sublote 003 para garagem residencial e manter o regime de utilização do sublote 001 como loja comercial, conforme parecer fiscal constante nos autos. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 09830/2019-02A – IVANICE GREGÓRIO SIQUEIRA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de procedência do pedido de revisão do lançamento do IPTU e TCRS do exercício de 2019 referente aos índices cadastrais nºs 10.964.0488.001 e 10.964.0488.002 com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, eis que a revisão do lançamento tal como procedida em primeira instância está de acordo com legislação de regência, em especial o Decreto 916/2019 c/c os artigos 51 a 71 do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 15562/2018-02A – ASSOCIAÇÃO DOS METALÚRGICOS APOSENTADOS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2018 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 04.071.0156.001, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, eis que não foram preenchidos todos os requisitos dispostos no Decreto 422/2018 c/c o art. 50.A do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 11743/2020-02A – SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de isenção da TFLF e da TFS do exercício de 2020 referente à inscrição municipal nº 72078438-0, com relatório do

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, nos termos da Lei Municipal 3496/2001 c/c o art. 47, III, parágrafos 3º e 4º do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 25137/2019-02A – SHIRLEY SANTOS NOGUEIRA DE CASTRO, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU e TCRS referente aos exercícios de 2017 a 2011 do imóvel de índice cadastral nº 05.360.0030.002, com relatório do Sr. Rogério Silva Lisboa, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, nos termos do art. 156, inciso V do CTN c/c o art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 25138/2019-02A – SHIRLEY SANTOS NOGUEIRA DE CASTRO, recurso de ofício tendo em vista decisão de primeira instância de procedência do pedido de prescrição do IPTU e TCRS referente aos exercícios de 2017 a 2011 do imóvel de índice cadastral nº 05.360.0030.001, com relatório do Sr. Rogério Silva Lisboa, que, em reexame necessário, confirmou a decisão de primeira instância, nos termos do art. 156, inciso V do CTN c/c o art. 46 do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime.

Contagem, 26 de maio de 2021

PARTICIPANTES
DA SESSÃO

FLÁVIA DE AGUIAR LAGE
PRESIDENTE

SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA
SECRETÁRIA

ROGÉRIO SILVA LISBOA

FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO

LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

PORTARIA Nº 024/2021 de 10 DE JUNHO DE 2021

Revoga a instauração da Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades e omissões no processo de retenção de impostos dos premiados no Inciso III da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Monique Najara Aparecida Pacheco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como em atendimento às competências abarcadas pelo Artigo 98 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 21.260, de 20 de dezembro de 1990, sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e suas responsabilidades civis e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 013, de 26 de abril de 2021, que instaura a Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades e omissões no processo de retenção de impostos dos premiados no Inciso III da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 10 de junho de 2021.

Monique Najara Aparecida Pacheco
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Funec

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2021
CAIXA ESCOLAR IEC – UNIDADE CENTEC e a FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Nos termos do artigo 65, Inciso II, Alinea "d", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas modificações posteriores e, considerando o pedido contido no MEMORANDO nº 042/2021, Diretoria Administrativo Financeira da FUNEC que fica fazendo parte integrante deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO como se nele estivesse transcrito, fica alterado o valor do Convênio Primitivo para adequar a relação financeira inicialmente pactuada à realidade e necessidade da Unidade Escolar, conforme Plano de Trabalho em anexo que passa a ser parte integrante do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem transferidos pela CONVENENTE para o CONVENIADO estão previstos nas disponibilidades financeiras da Fundação e deverão ser disponibilizados via conta corrente em parcela única, conforme previsão contida no Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da alteração contratual descrita no Caput, fica acrescido ao Contrato Primitivo a importancia de R$ 15.00,00 (quinze mil reais), para Custeio, a ser incluída na 2ª parcela de custeio do cronograma de desembolso, ficando o CONVENIADO obrigado a cumprir o objeto contratual até o limite legal dos recursos financeiros ora disponibilizados pela CONVENENTE nos termos do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO – Com a alteração descrita na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo o valor total do Convênio passa a ser de R$ 111.414,00 (cento e onze mil e quatrocentos e quatorze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Aditivo ao Termo de Compromisso correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1.1122.12.362.0037.2094 - 3350.4100 Fonte: 1100 - 1200 – 6100 - 6200
- 1.1122.12.362.0037.2094 - 4450.4100 Fonte: 1100 - 1200 – 6100 – 6200

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se os termos, cláusulas e condições do Termo de Compromisso Primitivo não modificados por este PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 029/2021

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio em Licitações na modalidade Pregão realizadas pela Câmara Municipal de Contagem.

O Presidente da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art.1º- Designar como Pregoeira a servidora Thassia Danúbio Batista Leão, matrícula n.º 5666, e para compor a sua equipe de apoio, designar os servidores Ana Dalva Lago Oliveira, matrícula n.º 3745; Aline Cristina de Mello, matrícula n.º 3746; Nikollas Gomes Beraldo, matricula n.º 5576, e Alessandro da Silveira, matrícula n.º 4792.

Art. 2º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função.

Art.3º- Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º023/2021, de 3 de maio de 2021.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 2021.

Palácio 1º de janeiro, em 10 de junho de 2021.

Alex Chiodi
Presidente -

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 030/2021

Constitui Comissão de Licitação, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas contidas no inciso I do Artigo 47, do Regimento Interno vigente e nos termos do Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º - Fica constituída a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, composta pelos servidores adiante designados, sob a Presidência do primeiro, para atuação no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, na defesa de seus interesses.

Art. 2º - A COMISSÃO a que se refere o artigo anterior é composta pelos seguintes servidores:

Titulares:

I -Carina Gil dos Santos, matrícula n.º 5587;

II – Aender Alves Pereira, matrícula n.º 3.480;

III – Iara Marta Coleta Castro, matrícula n.º 3.506;

IV – Ricardo Amaral de Jesus, matrícula n.º 5608;

Suplentes:

V - Milton Soares, matrícula n.º 910;

VI – Alcione Lacerda da Silveira, matrícula n.º 2538.

Art. 3º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 024, de 3 de maio de 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 2021.

Palácio 1º de janeiro, em 10 de junho de 2021.

Alex Chiodi
Presidente

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.